

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO****Ofício ATL SEI nº 101562187**

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1119/2023

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção à Indicação do Vereador Toninho Vespoli, encaminho-lhe cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação (SME), a respeito da solicitação de perícia para verificar se há insalubridade, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza, na atividade profissional desenvolvida pelo Auxiliar de Vida Escolar (AVE).

Nos elementos apresentados, SME informa que os Auxiliares da Vida Escolar “[...] não estão expostos a agentes nocivos prejudiciais à saúde. De acordo com o Decreto 57.379/16, os Auxiliares de Vida Escolar - AVE - são profissionais que oferecem suporte intensivo aos estudantes com deficiência e TGD que não possuem autonomia para as atividades de alimentação, higiene e locomoção, e que, as atividades relacionadas aos cuidados oferecidos por esses profissionais não configuram atendimento na área da saúde”.

Por fim, esclarece que as atividades desenvolvidas pelo auxiliar de Vida Escolar (AVE), estão descritas no artigo 3º da Instrução Normativa SME nº 14/21.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

DENISE RAMOS

Chefe de Gabinete

Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Denise Soares Ramos
Chefe de Gabinete
Em 29/04/2024, às 18:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **101562187** e o código CRC **ECCB0D2F**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Coordenadoria Pedagógica**

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0004054-7**Encaminhamento SME/COPED Nº 096033984**

São Paulo, 28 de dezembro de 2023.

SME/ASPAR

Em atendimento ao solicitado (094989970) quanto a verificação nas atividades profissionais desenvolvidas pelo Auxiliar de Vida Escolar (AVE), enviamos manifestação da SPDM que assegura que as AVEs não estão expostas a agentes nocivos prejudiciais à saúde (096009311) e manifestação da equipe técnica dessa Coordenadoria (096009938).

Esclarecemos ainda que de acordo com o decreto 57.379/16 as AVEs Auxiliar de Vida Escolar - AVE são profissionais que oferecem suporte intensivo aos estudantes com deficiência e TGD que não tenham autonomia para as atividades de alimentação, higiene e locomoção e que as atividades relacionadas aos cuidados oferecidos por esse profissional não configuram atendimento na área da saúde.

Além disso a IN/SME 14/21 apresenta as atividades prevista para esse profissional conforme segue:

Art. 3º Os profissionais supramencionados deverão:

I - Auxiliar de Vida Escolar – AVE:

- a) organizar sua rotina de trabalho conforme orientações da Equipe Escolar e demanda a ser atendida, de acordo com as funções que lhes são próprias;*
- b) auxiliar na locomoção e posicionamento dos estudantes nos diferentes ambientes onde se desenvolvem as atividades comuns a todos, nos casos em que o auxílio seja necessário;*
- c) auxiliar nos momentos de higiene, troca de vestuário e/ou fraldas/ absorventes, higiene bucal em todas as atividades, inclusive em reposição de aulas ou outras organizadas pela Unidade Educacional, nos diferentes tempos e espaços educativos, quando necessário;*
- d) acompanhar e auxiliar, se necessário, os estudantes no horário de refeição;*
- e) executar procedimentos, dentro das determinações legais, que não exijam a infraestrutura e materiais de ambiente hospitalar, devidamente orientados pelos profissionais da OSC responsável pela sua contratação;*
- f) utilizar luvas descartáveis para os procedimentos de higiene e outros indicados, quando necessário, e descartá-las após o uso, em local adequado;*
- g) administrar medicamentos para o estudante, mediante a solicitação da família ou dos responsáveis, com a apresentação da cópia da prescrição médica, e autorização da Equipe Gestora da UE;*
- h) dar assistência às questões de mobilidade nos diferentes espaços educativos: transferência da cadeira de rodas para outros mobiliários e/ou espaços e cuidados quanto ao posicionamento adequado às condições do estudante;*
- i) auxiliar e acompanhar o estudante com TGD que não possui autonomia, para que este se organize e participe efetivamente das atividades educacionais com seu agrupamento/turma/classe, somente nos casos em que for identificada a necessidade de apoio;*
- j) comunicar à direção da UE, em tempo hábil, a necessidade de aquisição de materiais para*

higiene do estudante, adquiridos pela DRE.

k) reconhecer as situações que ofereçam risco à saúde e bem-estar do estudante, bem como outras que necessitem de intervenção externa ao âmbito escolar tais como: socorro médico, maus tratos, entre outros e comunicar a Equipe Gestora para as providências cabíveis;

l) registrar, diariamente, em formulário próprio, o atendimento e ocorrências e encaminhar à Equipe Gestora para arquivo mensal no prontuário dos estudantes;

m) comunicar ao profissional de Suporte Técnico e a Equipe Gestora da Unidade Educacional, os problemas relacionados ao desempenho de suas funções;

n) receber do Suporte Técnico, dos profissionais da U.E. e do CEFAI as orientações pertinentes ao atendimento dos estudantes;

o) assinar termo de sigilo, a fim de preservar as informações referentes ao estudante que recebe seus cuidados e a U.E. onde atua;

p) cumprir jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias em horário a ser estabelecido pela U.E de forma a atender as necessidades dos estudantes, conforme calendário escolar;

q) cumprir 1 (uma) hora para refeição por dia, não incluída na sua jornada de trabalho;

r) gozar de férias, nos termos da CLT, obrigatoriamente em período coincidente com o das férias escolares;

s) apresentar-se devidamente uniformizado e identificado;

t) atender de 02 (dois) a 06 (seis) estudantes por turno de funcionamento, observadas as especificidades do público-alvo da Educação Especial elegível para este apoio e as características da Unidade Educacional.

u) verificar se os recursos - auxiliares de marcha, cadeira de rodas e demais recursos de tecnologia assistiva - encontram-se em condições adequadas, informando a equipe gestora e o supervisor técnico;

v) apoiar as famílias, durante as visitas domiciliares, durante a pandemia, aos estudantes que não estiverem no ensino presencial, por meio de orientações referente aos aspectos relacionados à alimentação, higiene e mobilidade, sempre respeitando a organização do contexto domiciliar, quando necessário.

w) estabelecer parceria com a equipe gestora para a ampliar a articulação com a família dos estudantes.

x) verificar a prioridade de agendamento de visitas domiciliares com os Supervisores Técnicos, junto à U.E., para que sejam realizadas avaliações dos estudantes, para maior embasamento das ações de serviços de apoio.

y) realizar contatos telefônicos com a família, coletando informações, sobretudo, do acompanhamento dos estudantes a fim de compartilhar com os Supervisores Técnicos.

Dessa forma entendemos que as atividades realizadas pelas AVEs estão dentro das previstas nas legislações vigentes.

Atenciosamente



CAMILA RAMOS FRANCO DE SOUZA
Assessor(a) III
Em 28/12/2023, às 13:38.



Simone Aparecida Machado
Coordenador(a) I
Em 28/12/2023, às 15:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **096033984** e o código CRC **7C02BA9B**.

**PROJETO REDE****SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**

São Paulo, 27 de dezembro de 2023.

Ofício Nº 51/2023 – Projeto Rede/SPDM
Profª Claudia D'Alevedo
Coordenadora da DIEE – SME/COPED

Referente: Resposta Ofício nº 1119/2023

Prezada Professora Claudia,

Em resposta a vossa solicitação, segue abaixo a nossa manifestação acerca da condição de trabalho de AVE.

O Projeto Rede é uma parceria da SPDM com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, cujo objeto de trabalho é apoiar e contribuir com a inclusão de estudantes com deficiência e TEA que necessitem de suporte para alimentação, higiene, locomoção e interação social em toda Rede Municipal de Educação.

Os atendimentos realizados por esse programa estão direcionados aos alunos com que apresentam deficiências: física, visual, auditiva, intelectual, entre outras. No entanto, importante ressaltar que *as condições de deficiências dos estudantes por si não configuram existência de uma doença nem tampouco condições transmissoras de agentes biológicos.*

A SPDM preza pela segurança dos seus trabalhadores e cumpre com todas obrigações previstas na lei, inclusive o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) que tem como objetivo avaliar qualitativa e quantitativamente os agentes de riscos previstos na legislação previdenciária e existentes no ambiente de trabalho. Atende a legislação previdenciária do INSS para fins de caracterização de aposentadoria especial e subsidia a empresa nas declarações do Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) e elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

Apresentamos a seguir a descrição da análise das condições ambientais do trabalho do AVE.

PROJETO REDE – SPDM



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

6. GRUPOS EXPOSIÇÃO SIMILAR - GES

Para avaliação da exposição ocupacional, as funções foram reunidas em Grupos Exposição Similar - GES, cujo parâmetro de agrupamento foi a exposição ambiental.

7. TÉCNICO – GES 1

FUNÇÕES				
Auxiliar de Vida Escolar				
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES				
Auxiliar de Vida Escolar: Auxiliar os alunos que possuem múltiplas deficiências em sua locomoção, higienização, alimentação, recreação e lazer, zelando pelo bem estar e saúde desses alunos.				
EXPOSIÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO				
Agentes Nocivos	Fonte geradora	Vias de transmissão	Intensidade	Frequência
Ausência de riscos	-	-	-	-
CARACTERÍSTICAS DO LOCAL				
Iluminação: Artificial	Cobertura: Laje	Ventilação: Natural		
Tipo de edificação: Prédio	Piso: Emborrachado	Pé Direito: 5 Metras		
MEDIDAS DE PROTEÇÃO EXISTENTES				
- Respirador N95/ PFF2/ Luvas de procedimento/ Face Shields				
EPI Eficaz: Sim				
CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES FINAIS				
Diante das condições verificadas, embasadas pela Lei nº 8.213 de 24/07/91, regulamentada pelo Decreto nº 3.048 de 06/05/1999 que aprova o Regulamento da Previdência Social (RPS) e todas as suas alterações, concluímos que os trabalhadores da função objeto desta análise, <u>NÃO apresentam exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde que caracterizam condição especial, conforme estabelecido no Anexo IV do Regulamento da Previdência Social – RPS.</u>				



Safety First- Gestão em Saúde e Segurança do Trabalho

Fone: (11) 9.5252-1737/ 2555-4213

www.safetyfirst.com.br

8



PROJETO REDE
SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Conforme descrito no documento, após adequada análise técnica embasado por critérios legais, concluiu-se que trabalhadores da função de Auxiliar de Vida Escolar (AVE) “**não apresentam exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde que caracterizem condição especial**”, ou seja, do ponto de vista técnico e legal o trabalho do AVE não se caracteriza como insalubre.

Com os protestos de estima e consideração,


Dra. Yumi Kaneko
Diretora Técnica
Projeto Rede - SPDM

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Divisão de Educação Especial**

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0004054-7**Encaminhamento SME/COPED/DIEE Nº 096009938**

São Paulo, 28 de dezembro de 2023.

SME/COPED**Prezada Coordenadora,**

Em atendimento ao doc. SEI 095141481, retornamos o presente com as informações prestadas pela SPDM, conforme SEI 096009311.

Ainda, temos a informar que, de acordo com o termo de colaboração firmado entre SME e SPDM, na Cláusula Terceira:

COMPETE À SME:

- a) Designar o Gestor da Parceria e os integrantes de sua Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- b) Supervisionar, técnica e administrativamente, o atendimento previsto no TC;
- c) Acompanhar as ações que envolvem a execução do objeto da presente parceria;
- d) Acompanhar e fiscalizar o adequado uso dos recursos repassados, o cumprimento das cláusulas da Parceria e a execução do Plano de Trabalho aprovado;
- e) Emitir Termo de Entrega referente à relação dos bens fornecidos pela Administração e/ou adquiridos com as verbas repassadas, devidamente caracterizados e identificados;
- f) Emitir relatório trimestral de monitoramento e avaliação, sobre a qualidade dos serviços prestados pela PARCEIRA;
- g) Definir, junto à PARCEIRA as providências necessárias, no caso de constatação de inadequações registradas no relatório trimestral;
- h) Repassar os recursos financeiros pertinentes;
- i) Disponibilizar espaço físico, mobiliário e equipamentos para a execução dos serviços administrativos relacionados à parceria;
- j) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação;
- k) Nas hipóteses de inexecução por responsabilidade exclusiva da PARCEIRA, retomar os bens públicos eventualmente concedidos ou, por qualquer forma, cedidos e assumir a responsabilidade pela execução

do restante do objeto.

Deixamos de nos manifestar nos demais quesitos por não ser responsabilidade desta Pasta.

Atenciosamente,



Thaís da Cruz Heer
Assistente Técnico de Educação I
Em 28/12/2023, às 09:32.



DANIELA TEODORO DA SILVA
Prestador(a) de Serviços Técnicos Educacionais
Em 28/12/2023, às 10:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **096009938** e o código CRC **4C8299BB**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Núcleo Secretário(a) Adjunto(a)**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 33960176

PROCESSO 6010.2023/0004054-7**Encaminhamento SME/SEC. ADJ Nº 096106806****INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo/Vereador Toninho Vespoli.**ASSUNTO:** Ofício SGP-23 nº 1119/2023 - Vereador Toninho Vespoli - Indicação nº 143/2023. Solicitação de perícia para verificar se há insalubridade, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza, na atividade profissional desenvolvida pelo Auxiliar de Vida Escolar (AVE).**PREF/CASA CIVIL****Senhora Chefe de Gabinete**

Em atenção ao ofício inaugural, restituímos o presente com as informações prestadas pela área técnica desta Pasta (096033984), registrando que os Auxiliares da Vida Escolar não estão expostos a agentes nocivos prejudiciais à saúde. De acordo com o Decreto 57.379/16, os Auxiliares de Vida Escolar - AVE - são profissionais que oferecem suporte intensivo aos estudantes com deficiência e TGD que não possuem autonomia para as atividades de alimentação, higiene e locomoção, e que, as atividades relacionadas aos cuidados oferecidos por esses profissionais não configuram atendimento na área da saúde.

Permanecendo à disposição nesta Secretaria, reiteramos protestos de estima e consideração.

**Bruno Lopes Correia****Secretário(a) Adjunto(a)**

Em 09/04/2024, às 16:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **096106806** e o código CRC **7A94D660**.